



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.324/2021

“Institui no âmbito do Município de Manduri o programa Banco de Ração para Animais Domésticos e dá providências correlatas”.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de MANDURI, o Programa Banco de Ração para animais domésticos, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas no órgão municipal responsável pelo programa, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, o Município de Manduri, receber doações de utensílios e afins, destinados à animais de pequeno porte.

Art. 2º - Caberá ao Município de Manduri, através dos setores de Agricultura e Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - O Banco de Ração do Município de Manduri terá como finalidade precípua, proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

I - Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

II - Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III - Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para as entidades e/ou famílias.

§ 1º - As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º - Os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios ficara a cargo da Prefeitura Municipal de Manduri.



"Capital de Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§ 3º - O Prefeito Municipal deverá nomear, através de Portaria, servidor efetivo para atuar em nome do Poder Executivo a fim de angariar doações, o qual deverá ser claramente identificado ao se apresentar para exercer a referida função.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade, mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, sobre todas as doações angariadas e distribuídas no mês anterior.

Art. 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas congêneres.

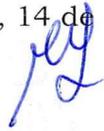
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de sessenta dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º - (suprimido).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 14 de dezembro de 2021.


JOSE ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA